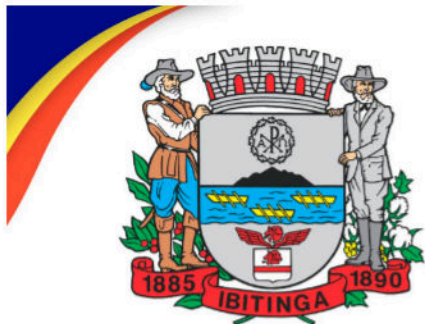




IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 02 de outubro de 2025 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VII - Edição 1.546

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2026, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição.

Art. 47 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso solicitado pela câmara de vereadores desde que não ultrapasse o total das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - Ao final do exercício, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda das pessoas jurídicas e físicas, e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 48 - Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos para o atendimento das metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

Art. 49 - O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 51 - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 52 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, para aplicação de recursos públicos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2025.

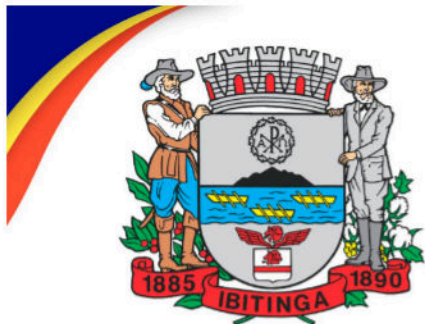
Ibitinga, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

TEOR DO PROJETO DO LOA 2026

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o [Projeto de Lei](#)



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 02 de outubro de 2025 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VII - Edição 1.546

Ordinária nº 188/2025 - que estima a receita e despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2026, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis:

1. PROJETO DE LEI Nº 188/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2026.

ART. 1º – O Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2.026, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 342.562.525,00 (Trezentos e quarenta e dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais) discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

ART. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.026 estima a Receita em R\$ 342.562.525,00 (Trezentos e quarenta e dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 8.744.000,00 (Oito milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais) e em R\$ 333.818.525,00 (Trezentos e trinta e três milhões oitocentos e dezoito mil quinhentos e vinte e cinco reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas seguindo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

ART. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

II - nos moldes do [artigo 165, § 8º da Constituição Federal](#) e do [artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

III - a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como

Reserva de Contingência.

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações no elemento de despesa, desde que dentro de uma mesma ação, por ato próprio do ordenador da despesa, sem onerar os limites de que trata este artigo.

§ 2º. Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, os créditos adicionais suplementares:

I – as alterações orçamentárias para emendas impositivas;

§ 3º. A abertura de crédito que trata o inciso V, do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

ART. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

ART. 6º. O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

ART. 7º. As ações priorizadas nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

ART. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.026.

ART. 90. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 30 de setembro de 2025.

Ibitinga, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro 📞 (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 02 de outubro de 2025 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VII - Edição 1.546

Presidente